

RESOLVE RECOMENDAR

ao Município de São Luís - MA, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, que, no âmbito de suas atribuições:

1 - Fiscalize a execução dos projetos aprovados, a fim de assegurar a adequação integral entre o projeto deferido e a construção implementada, de acordo com a NBR 9050/2015, NBR 16537/2016 e os Decretos-leis nº 5296/2004, 9296/2018 e 9404/2018 e demais dispositivos legais;

2 - Oferte treinamento e capacitação a seus técnicos a fim de evitar a aprovação de projetos de construção/reforma de edifícios em desacordo com a legislação supra, enviando a esta Promotoria de Justiça Especializada a comprovação da realização da referida capacitação, acompanhada da lista de frequência;

3 - Disponibilize no site da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação o Guia de Atuação do Ministério Público para fins de divulgação e conhecimento do referido documento;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento do item 1, de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do item 2 e de 30 (trinta) dias o cumprimento do item 3.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 06 de setembro de 2018.

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena, respondendo pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

TERMOS DE COMPROMISSO**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda - MA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018****TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2018**

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Compromissário: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA (MA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, Guaracy Martins Figueiredo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, Cidade do mesmo nome, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Wellrick Oliveira Costa da Silva, firma pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/95. Ressalte-se que se fizeram presentes, na negociação, a Sra. Heloísa Mota de Sousa, Secretária de Saúde do município de Barra do Corda. O presente termo é formado das seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I, II e III, da Constituição Federal, que explica como fundamentos da República Federativa do Brasil e cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, como indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Carta Magna, que estabelece "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados a mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar as medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi aberto Procedimento Administrativo nº 05/2018 - PJBDC, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas cabíveis frente a falta de políticas públicas e precarização da saúde no município de Barra do Corda;

CONSIDERANDO que em visitas de inspeções e vistorias realizadas por este Órgão Ministerial, foi constatada precariedade estrutural, sanitária e logística dos Hospitais Públicos e Unidades Básicas de Saúde deste município, que comprometem o funcionamento e consequentemente, o correto atendimento da população;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 o que faculta ao Ministério Público firmar termos de ajustamento de conduta com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85; cujo objeto é a adoção de diversas medidas de infraestrutura, saneamento e logística, a fim de se garantir a eficiente prestação do serviço público de saúde nos Hospitais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO providenciará a interdição do Hospital Acrísio Figueira, face o prédio encontrar-se sem as mínimas condições sanitárias de atender a população, comprometendo-se a inaugurar até o dia 20 de setembro de 2018, o anexo do Hospital Materno Infantil, onde serão disponibilizados 20 leitos de enfermaria e 01 (um) centro cirúrgico, suficientes para atender a demanda que será gerada pela interdição do Hospital acima citado.

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO deverá lançar edital com vistas a realização de processo licitatório com empresa responsável pelas adequações na forma exigida pela Lei nº 8.666/93, com prazo estipulado de término do trâmite em 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga informar previamente todas as ocorrências do(s) edital(is) de licitação(ões), processo(s) licitatório(s) e demais procedimentos decorrentes do cumprimento desta cláusula, bem como de todos os prazos estipulados e funcionamento do(s) apregoado(s).

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO procederá as reformas completas nas estruturas físicas das Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Unidade de Pronto Atendimento, pertencentes ao município de Barra do Corda, comprometendo a revisão e adequação das instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de pintura do teto, das portas e janelas, além da troca de piso, banheiros e etc. Dotando-o de condições indispensáveis ao regular funcionamento dessas unidades de saúde, devendo as obras se iniciarem no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 5ª - O COMPROMISSÁRIO adquirirá e reformará móveis e utensílios para suprir a demanda existente nas Unidades e Hospitais, informando a data que se adotará tais medidas, até o dia 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA 6ª - O COMPROMISSÁRIO adquirirá e pensará regularmente insumos e suprimentos descartáveis, para resguardar a integridade física dos profissionais e usuários.

CLÁUSULA 7ª - O COMPROMISSÁRIO efetuará a manutenção periódica e regular dos equipamentos existentes e disponibilizará a medicação básica em todas as unidades de saúde e hospitais do município de Barra do Corda-MA.

CLÁUSULA 8ª - O COMPROMISSÁRIO adquirirá e pensará uniformes e equipamentos de segurança aos funcionários.

CLÁUSULA 9ª - O COMPROMISSÁRIO providenciará a climatização artificial adequada aos setores que ainda não possuem ou que são insuficientes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 10 - Incumbe ao COMPROMITENTE a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, inclusive visita ao setor administrativo da Prefeitura podendo também o COMPROMITENTE receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro público municipal, estadual ou federal.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 11 - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente compromisso de ajuste de conduta sujeitará ao COMPROMISSÁRIO Município de Barra do Corda-MA, ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por dia de atraso no cumprimento das obrigações, limitando a 200(duzentos) dias-multa, reversíveis ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos-FEPDD, conta-corrente nº 8156-6, Agência 3845-6, Banco do Brasil, elaborados e erigidos como destino dos valores havidos pela multa por ocasião da deflagração na mora do cumprimento, salvaguardando-se que a multa será dobrada em caso de reincidência na parcela vindoura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha lhe substituir, ressaltando-se que essa multa passará a fluir a partir do dia imediatamente seguinte ao descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o COMPROMISSÁRIO comprovar, por escrito, que as implementou. Em qualquer de aditamento deste TAC, fica vedada a repactuação para menor dos valores das multas diárias incidentes em caso de descumprimento de seus termos.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas aplicadas não são substituídas das obrigações pactuadas, que remanescem aplicação das mesmas, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, com apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), salientando-se que essa multa passará a fluir do descumprimento das obrigações, cessando apenas quando o COMPROMISSÁRIO comprovar, por escrito, que as implementou, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

CLÁUSULA 12 - MULTA PESSOAL - o descumprimento do presente compromisso e ajuste de conduta sujeitará o COMPROMISSÁRIO na pessoa do Sr. WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, Prefeito de Barra do Corda-MA, ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas e de igual valor na pessoa da Sra. HELOÍSA MOTA DE SOUSA, Secretária de Saúde do Município de Barra do Corda-MA; Multas pessoais limitadas a 200 (duzentos) dias-multa, reversíveis ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos-FEPDD, conta-corrente nº 8156-6, Agência 3845-6, Banco do Brasil, elaborados e erigidos como destino dos valores havidos pela multa por ocasião da deflagração na mora do cumprimento, salvaguardando-se que a multa será dobrada em caso de reincidência na parcela vindoura.

CLÁUSULA 13 - A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária, sobre pena de execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 14 - O município de Barra do Corda divulgará os contatos da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão para eventual questionamento acerca do cumprimento dos ajustes celebrados, os quais poderão ser realizados mediante o e-mail: ouvidoria@mpma.mp.br; Pessoalmente, na Ouvidoria localizada no prédio-sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís-Ma, CEP: 65.076-820; Pela internet através do site www.mpma.mp.br, no link específico da Ouvidoria, onde terá acesso à "solicitação de atendimento"; Por telefone 0800-0981600/(98) 3219-1738/3219-1767/3219-1769 e por correspondência enviada para o endereço da Ouvidoria e providenciará a entrega de uma via deste TAC para representante dos servidores da saúde, afim de conferir publicidade aos servidores beneficiados e também aos pacientes, através, por exemplo, da fixação no mural das sedes das unidades básicas de saúde, dos hospitais públicos e da unidade de pronto atendimento, todos do município de Barra do Corda.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 15 - Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que este termo de ajustamento de conduta tem eficácia plena desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades legais em razão de suas condutas e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil Brasileiro, valendo por tempo indeterminado, sendo que, em caso de descumprimento será executado perante o juízo da Comarca de Barra do Corda-MA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16 - O COMPROMISSÁRIO na pessoa de cada um dos presentes que abaixo subscrevem de imediato declaram-se cientes da plena eficácia e vigência IMEDIATA das OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS que se referem as suas respectivas funções.

CLÁUSULA 17 - O COMPROMITENTE declara e esclarece que o descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta importará não apenas em sua execução, mas no imediato ajuizamento das pertinentes ações civis públicas de improbidade administrativa (Lei 7.347/85 e 8429/92) sem prejuízo do acionamento dos órgãos federais de controle e da possível responsabilização pelo crime descrito no artigo 10 da Lei nº 7.347/85.

DO FORO

CLÁUSULA 18 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Barra do Corda-Ma, nos termos do artigo 2º da Lei 7.347/85.

E, por estar assim acordados, firmo o presente TAC por livre e espontânea vontade em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 que será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins devidos, após o seu registro no livro próprio da 1ª Promotoria de Justiça.

Barra do Corda (MA), 29 de agosto de 2018.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

HELOÍSA MOTA DE SOUSA
Secretária de Saúde de Barra do Corda

BRUNO MILHOMEM DA SILVA
Assessor de Promotor